

MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI N.º 651 DE 04 DE MAIO DE 2.015.

“Altera Lei Municipal n.º 502 de 23 de fevereiro de 2011 alterando o percentual de remuneração para as atividades insalubres, perigosas ou penosas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica alterado a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 502 de 23 de fevereiro de 2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

Parágrafo 1º – As atividades insalubres serão classificadas em grau Máximo, Médio e Mínimo sendo pago o adicional respectivo na ordem de quarenta por cento (40%), vinte por cento (20%) e dez por cento (10%).

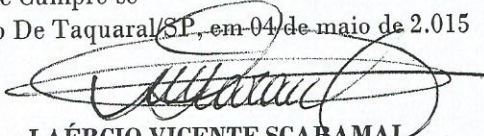
Parágrafo 2º - As atividades e operações penosas e perigosas serão remuneradas no percentual de trinta por cento (30%).

ARTIGO 2º - A presente alteração está condicionada aos termos do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT elaborado por empresa especialista em Segurança e Medicina do Trabalho, sendo que as demais cláusulas da Lei Municipal n.º 502 de 23 de fevereiro de 2.011, permanecem inalteradas.

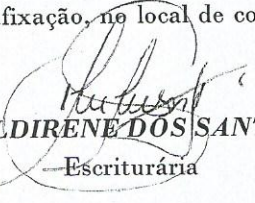
ARTIGO 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regista-se, Publique-se e Cumpre-se
Prefeitura Do Município De Taquaral/SP, em 04 de maio de 2.015


LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos da Lei orgânica do Município.


VALDIRENE DOS SANTOS
Escriturária